



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0061/2025

Publicação nº 0073/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Estabelece diretrizes complementares para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Cafelândia-SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Município de Cafelândia-SP.

Art. 2º A aplicação dos recursos federais destinados à PNAB deverá respeitar os princípios da **transparência, democratização do acesso, inclusão sociocultural, descentralização territorial e valorização da diversidade cultural local.**

Art. 3º Os editais, chamadas públicas e demais mecanismos de seleção cultural financiados com recursos da PNAB deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Estabelecimento de **prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para inscrições**, contados a partir da publicação oficial do respectivo edital;
- II – Divulgação ampla dos mecanismos de seleção por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, redes sociais institucionais e outros meios acessíveis à população;
- III – Realização de, pelo menos, **duas ações públicas de orientação técnica**, presenciais ou virtuais, com o objetivo de auxiliar interessados na participação;
- IV – Incentivo à **participação de agentes culturais pertencentes a grupos historicamente excluídos**, como: comunidades tradicionais, povos originários, população negra, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e moradores de periferias e zonas rurais;
- V – Promoção da **distribuição territorial equilibrada dos recursos**, com estímulo à inscrição de projetos oriundos de todos os bairros, distritos e comunidades do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 4º O Poder Executivo **poderá instituir, por ato próprio, um Comitê Consultivo de Acompanhamento da Política Aldir Blanc**, de caráter paritário e não remunerado, composto por representantes da sociedade civil e da administração pública, com a finalidade de:

- I – Acompanhar a execução dos editais e mecanismos de fomento;
- II – Propor sugestões de melhoria na aplicação dos recursos;
- III – Auxiliar na fiscalização social da política.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do Poder Executivo, observando a paridade e a participação popular.

Art. 5º A gestão municipal da PNAB deverá manter canal público de acesso à informação com dados atualizados sobre:

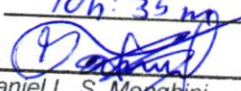
- I – Editais e chamadas públicas abertas e concluídas;
- II – Número de inscritos, selecionados e recursos distribuídos;
- III – Critérios de seleção adotados;
- IV – Relatórios de execução e prestação de contas.

Art. 6º O disposto nesta Lei será observado **sem prejuízo da regulamentação própria a ser editada pelo Poder Executivo Municipal**, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>05/08/25</u>
Horário: <u>10h:35 min</u>

Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Estabelece diretrizes complementares para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Cafelândia-SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, e dá outras providências.”**.

O presente projeto de lei tem como finalidade estabelecer diretrizes complementares para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Cafelândia-SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022. A proposta busca garantir maior efetividade, justiça e transparência na aplicação dos recursos federais destinados ao setor cultural local.

A necessidade desta iniciativa legislativa decorre, em especial, da experiência vivenciada por artistas, fazedores de cultura, coletivos e representantes de espaços culturais durante a execução do último edital municipal vinculado à Lei Aldir Blanc. Diversos participantes relataram **dificuldades concretas de acesso**, sobretudo em razão do **prazo extremamente curto para inscrição** — limitado a apenas cinco dias corridos —, o que comprometeu seriamente a participação democrática e ampla da comunidade cultural cafelandense.

A arte e a cultura são expressões vitais da identidade de um povo e instrumentos estratégicos de desenvolvimento social, econômico e simbólico. Portanto, não se pode tratar políticas públicas para o setor cultural como ações meramente burocráticas. É essencial que elas sejam planejadas com tempo, sensibilidade e responsabilidade social. Um edital com prazo exíguo, linguagem técnica inacessível e baixa divulgação impõe barreiras práticas a quem já enfrenta desafios estruturais para produzir cultura nas periferias, nos territórios rurais ou nos coletivos informais.

Este projeto de lei busca, portanto, **corrigir falhas e lacunas identificadas na execução anterior**, estabelecendo **critérios mínimos obrigatórios**, como o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para inscrição, a realização de oficinas de orientação, a promoção da diversidade e a obrigatoriedade de ampla divulgação. São medidas simples, mas eficazes, que fortalecem a transparência, a equidade e a confiança da sociedade na gestão pública da cultura.

Importante destacar que esta proposição **não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, nem gera aumento de despesa pública**, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Sua natureza é normativa, propositiva e orientadora, nos termos do artigo 30, inciso I da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

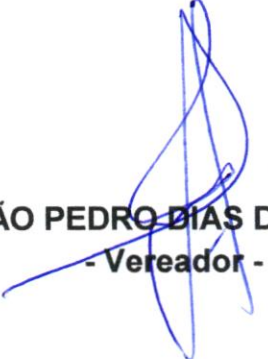
Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a criação facultativa de um Comitê Consultivo de Acompanhamento da Política Aldir Blanc reforça o papel da sociedade civil na fiscalização social e no aprimoramento contínuo da política cultural, sem qualquer impacto orçamentário ou administrativo obrigatório para o Executivo.

Diante do exposto, a aprovação desta lei se justifica não apenas como um ato técnico de aperfeiçoamento normativo, mas como um gesto político de respeito e compromisso com a classe artística e cultural de Cafelândia. Valorizar a cultura é valorizar a cidadania, a memória, a diversidade e o futuro.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de agosto de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -